PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

DECRETO Nº 37/2020.

EMENTA: Altera o Decreto Municipal nº 32/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, nos termos do art. 40, incisos VII e VIII, da Lei Orgânica do Município, e na conformidade do que dispõe o Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com modificações posteriores, e o art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal do Brasil,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde - OMS classificou a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), como pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo 10/2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco que reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto Municipal nº 22, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a recomendação nº 003/2020, do Ministério Público, lavrado pela Promotora de Justiça em substituição desta Comarca, no sentido de excluir a proibição de entrada de não residentes ao território da cidade de Canhotinho-PE;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Decreto nº 32, de 20 de abril de 2020, passando a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 1º Para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública declarada no art. 1º do Decreto 25/2020, o Município instalará Barreira Sanitária na entrada da Cidade das 7h às 19h até dia 30/06/2020, para monitoramento das pessoas que entrarem no Município.

Parágrafo único. Fica proibido o acesso de pessoas de outros Municípios com o objetivo de comercializar produtos, sendo vedada a entrada e circulação de veículos com esta finalidade.

Art.2º. Deve permanecer em quarentena, durante 14 dias, as pessoas que chegarem para residir no Município de Canhotinho, enquanto permanecer o estado de calamidade.

Digitalizada com CamScanner

Art. 3° As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Canhotinho, 19 de maio de 2020.

FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
PREFEITO

Digitalizada com CamScanner